

EMENDA N° - PLEN
(ao PLV nº 1, de 2021)

Suprime-se o art. 11 do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2021.

SF/21403.93222-26

JUSTIFICAÇÃO

O art. 11 do PLV, prevê que os órgãos de controle interno e externo priorizarão a análise e a manifestação quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade das despesas decorrentes dos contratos ou das aquisições realizadas com fundamento na Medida Provisória.

Trata-se de medida louvável. Funciona como contraparte da maior flexibilidade permitida à aquisição de bens e serviços para combate à covid-19.

Todavia, entendemos que o dispositivo viola a prerrogativa de auto-organização do Poder Legislativo (arts. 51, IV, e 52, XIII, ambos da CF), que exerce o controle externo do Poder Executivo (arts. 71 e 75 da CF). A determinação também desrespeita a autonomia político-administrativa dos entes federados subnacionais, quanto ao funcionamento de seus respectivos órgãos responsáveis pelo controle interno (art. 18, *caput*, da CF).

Não nos parece possível, por mais louvável que seja o mérito da proposta, permitir que o Presidente da República determine, por medida provisória, a forma de organização e funcionamento das Cortes de Contas, razão pela qual pedimos a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO